# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/2025

Considerando que a prática de venda casada é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), que define como abusiva a conduta de condicionar a venda de um produto ou serviço à aquisição de outro, e que tal prática tem sido identificada em instituições de ensino particulares em Salvador, Bahia;

Considerando que o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) já ajuizou ação contra instituições de ensino municipais por condicionar o fornecimento de livros físicos à aquisição de uma plataforma digital, caracterizando venda casada;

Considerando que o Procon-BA notificou diversas escolas particulares de Salvador para investigar possíveis práticas de venda casada, visando proteger os direitos dos consumidores e assegurar a transparência nas relações de consumo;

Considerando que pais e responsáveis têm denunciado a imposição da compra de materiais escolares vinculados a plataformas digitais, sem a opção de aquisição separada, o que configura prática abusiva;

Considerando a necessidade de fortalecer a fiscalização e a aplicação de penalidades às instituições que adotam práticas abusivas, assegurando um ambiente educacional ético e transparente;

Considerando que Salvador tem se destacado na defesa dos direitos do consumidor, com ações efetivas de órgãos competentes para coibir práticas irregulares e proteger os cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

A Exma. Senhora Talita Silva Vilarinho da Silva, da Diretoria Municipal de Ações e de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, que realize uma ação fiscalizatória para que seja verificada a prática abusiva da venda casada em escolas particulares soteropolitanas, visando uma transparência maior nas relações de consumo e a garantia do acesso à educação como direito fundamental no município.

Salvador, 14 de fevereiro de 2025.



Vereadora